

Lei nº 3.569/2022

Institui no âmbito município de Santa Cruz do Capibaribe o programa "Emprego Cidadão", para a população em situação de rua, cria o selo "Empresa Cidadã", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 090/2022, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o programa "Emprego Cidadão", destinado a auxiliar o Executivo Municipal na sua ação social de resgate à dignidade da população em situação de rua do município.

Parágrafo Único - Compreende-se como população em situação de rua aquelas pessoas que vivem na rua, que fazem dela espaço de convívio, de sobrevivência nos termos do Decreto Federal nº 7.053/2009.

Art. 2º - Do programa instituído no "caput" do artigo 1º, farão parte os moradores em situação de rua, cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, depois de atestada essa condição pela referida secretaria.

Art. 3º - Os moradores em situação de rua considerados aptos para o trabalho poderão participar de mutirões desenvolvidos pelo Executivo Municipal, como prestadores de serviços temporários ou encaminhados para empresas que prestam ou venham a prestar serviços à Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe ou ainda, às empresas instaladas no Município, que desejarem contar com essa mão-de-obra.

§ 1º- As Empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe deverão reservar 5% das vagas de emprego às pessoas em situação de rua, a ser inserida em Contrato.

§ 2º- As demais empresas instaladas no Município de Santa Cruz do Capibaribe, que desejarem aderir ao programa e captar esse tipo de mão-de-obra, poderão ser assegurados, mediante lei específica, benefícios tributários, a critério do Executivo Municipal.

§ 3º- Às empresas que mantiverem em efetivo exercício moradores em situação de rua, será assegurada uma certificação mediante a entrega de selo "Empresa Cidadã".

§ 4º- As empresas prestadoras de serviços para a Prefeitura do Município de

SantaCruz do Capibaribe, bem como as demais instaladas no Município, que desejarem captar esse tipo de mão- de- obra deverão se cadastrar junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º- As empresas deverão garantir aos moradores em situação de rua salário compatível com a sua função e demais direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

§ 1º- O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, garantirá a criação de albergues próprios e outros projetos que se façam necessários para as pessoas enquadradas no programa em questão.

§ 2º- Os moradores em situação de rua que ingressarem no mercado de trabalho, em emprego formal, permanecerão nos Albergues pelo período máximo de 90 (noventa) dias, contados do início do seu registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE